

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato Nº 027/2023 - SEAD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO DE MBA GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS, NO QUE SE REFERE À FORMAÇÃO DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDAZIDO] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, nº 713, Quadra 105, Lotes 01 - 19 - 20 - 21 e 22, CEP 74215-170, Setor Bueno, neste ato representada por **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua C-248, nº 423, Edifício Kingdom, Apartamento 800, Nova Suíça, Goiânia-GO, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/GO, e CPF nº [REDAZIDO] e **LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DEBACKER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Quaresmeiras, Quadra 10, Lote 01, Jardins Florença, Goiânia-GO, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela PC/GO e CPF nº [REDAZIDO] resolvem firmar o presente CONTRATO, objeto do Processo Administrativo nº **202300005007873**, sujeito aos preceitos da inexigibilidade de licitação nº 5/2023, sob a égide do Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e preceitos da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de curso de MBA Gestão de Projetos e Processos, a ser realizado pelo período de 12 (doze) meses, com início em maio de 2023, em formato 100% online, promovido pela empresa IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA (CNPJ: 04.688.977/0001-02).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

- 2.1 - Fundamentos de BPM e Gestão da Mudança (Transformação);
- 2.2 - Modelagem de Processos Prática;
- 2.3 - Análise de Processos e Redesenho;
- 2.4 - Fundamentos de Gerenciamento de Projetos;
- 2.5 - Gestão de Escopo e Cronograma;
- 2.6 - Gestão com pessoas, comunicação e motivação de equipes em Projetos e Processos;
- 2.7 - Gestão de Riscos em Projetos e Processos;
- 2.8 - Gestão de Desempenho;
- 2.9 - Scrum e outras metodologias ágeis;
- 2.10 - Planejamento e Gestão Estratégica com BSC;
- 2.11 - Design Thinking;
- 2.12 - Tendências, Inovação e Criatividade em Projetos e Processos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.1801.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, sendo R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para o ano de 2023 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O Valor global estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 - Fornecer os materiais, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 5.2 - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 5.3 - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- 5.4 - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso
- 5.5 - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 5.6 - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 5.7 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.8 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.9 - O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 5.10 - Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.2 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.3 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 6.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência;
- 6.5 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 6.6 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.7 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 - A contratação se dará mediante formalização de contrato com vigência de 12 (doze) meses;
- 7.2 - A fiscalização da execução do contrato terá periodicidade mensal, com base nas faturas emitidas. Em caso de não conformidade, serão aplicadas as sanções administrativas elencadas no item 13 do Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;
- 8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 8.3 - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;
- 8.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

9.1.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará ao contratado, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. O disposto nesta cláusula não se aplica se o atraso ocorrer por falta de estrutura para aulas ou em razão de providências não realizadas fundamentais à execução deste termo, que são de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração;

9.1.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

9.1.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.1.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

10.2 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

PAULO JOSÉ DE SANTANA
IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.

LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DEBACKER
IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____

GOIANIA, 19 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José de Oliveira Debacker, Usuário Externo**, em 20/05/2023, às 07:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose de Santana, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 22/05/2023, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47903253** e o código CRC **40844117**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005007873



SEI 47903253